



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 297773/2017

Interessado - Marcos Alves Feitoza

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC

Advogado - Pedro Dias dos Santos – OAB/MT 17.132

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 79/2026

Auto de Infração nº 0535D de 06/06/2017. Por transportar 47,372 m³ de madeira serrada, em desacordo com a licença obtida, conforme Laudo Técnico de identificação nº 142/2015, datado em 12/11/2015, constante no Processo nº 221153/2016. Decisão Administrativa nº 418/SGPA/SEMA/2021, homologada em 27/01/2021, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 47,372 m³, que resulta em multa no valor de R\$ 14.211,60 (quatorze mil, duzentos e onze reais, e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, entre as datas da defesa administrativa, datada em 11/07/2017, e o despacho que encaminha o processo, para a análise e emissão da Decisão Administrativa em 04/01/2021, determinando a baixa definitiva e o arquivamento dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, pela Prescrição Intercorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR